



CONGRESSO NACIONAL

MPV 685
00153

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06.08.2015	Proposição Medida Provisória 685 de 2015
---------------------------	--

Autor MARCUS PESTANA	nº do prontuário
--------------------------------	-------------------------

1. ☐ Supressiva Global 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substantivo				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Texto Modifica o §3º do art. 2º da presente Medida Provisória: Art. 1º: O §3º do art. 2º da presente Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º..... §3º Para aderir ao programa de que trata o art. 1º, o sujeito passivo deverá comprovar a desistência expressa das impugnações ou dos recursos administrativos e a suspensão, até a decisão homologatória do requerimento apresentado pelo contribuinte, das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações. Justificação A presente alteração retira a necessidade de que o contribuinte que litiga com a Fazenda Pública no âmbito administrativo tenha que apresentar desistência irrevogável do litígio, uma vez que tal circunstância coloca o contribuinte em posição de imensa insegurança jurídica, impondo risco à gestão fiscal da sua empresa, na medida em que, no caso de não homologação do requerimento apresentado nos termos do artigo 2º, os débitos tributários venceriam no prazo de 30 dias (art. 5º) com a obrigação do adimplemento em espécie.
--

CD/15835.60250-84

A alteração retirou igualmente a obrigatoriedade de o contribuinte litigante desistir de forma peremptória da ação judicial na qual discute com a Fazenda Pública e cujo objeto possa ser admitido na medida provisória, pois, igualmente, obrigar o contribuinte desistir de uma medida judicial que pode estar tramitando por há anos, quiçá, por décadas, sem a garantia de que terá seu requerimento homologado, coloca o contribuinte em situação de grave insegurança jurídica. Desta maneira, pretende-se com a emenda que o contribuinte possa aderir à proposta a partir da suspensão da medida judicial, desde que a referida suspensão permaneça até a data da decisão homologatória ou não-homologatória do requerimento e, neste segundo caso, a ação judicial retornará do ponto em que foi suspensa, sem prejuízos para a Fazenda Pública ou para o contribuinte.



NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA		UF MG	PARTIDO PSDB
DATA _/_/___	ASSINATURA _____		